

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Coordenador do EFAP no Estado; e,
III - comprovante de recolhimento da taxa de registro referente ao ano de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições previstas no artigo 152, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, resolve:

Tornar público o 3º Relatório de Avaliação de Resultados do Projeto Estratégico Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no INPI - Fase 2.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

3º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROJETO ESTRATÉGICO EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TRABALHO REMOTO NO INPI - FASE 2

Resumo Executivo

A experiência-piloto de trabalho remoto no INPI - Fase 2, autorizada pela PORTARIA MDIC Nº 1.367-SEI, DE 4 DE AGOSTO DE 2017, e institucionalizada pelas Instruções Normativas INPI/PR Nº 65/2017, de 23 de janeiro de 2017; INPI/PR Nº 67/2017, de 20 de fevereiro de 2017; e INPI/PR Nº 69/2017, de 17 de março de 2017, foi iniciada em 15 de maio de 2017 com um grupo de 110 servidores, sendo 56 pesquisadores e 6 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA; 30 tecnologistas e 6

técnicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA; e 6 pesquisadores e 6 tecnologistas da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Ao final do trimestre analisado, a experiência-piloto contava com 219 servidores, sendo 99 pesquisadores e 14 técnicos da DIRPA; 63 tecnologistas e 23 técnicos da DIRMA; e 10 pesquisadores e 10 tecnologistas da CGREC. Essa iniciativa está sendo implantada e controlada por meio de projeto estratégico. Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o INPI mensurou e avaliou os resultados obtidos no 3º trimestre, correspondente aos meses de dezembro/2017 a fevereiro/2018. Os resultados foram analisados em 2 aspectos: 1) metas de produção e 2) infraestrutura de TI, sendo comparados mensalmente ao longo do período. A avaliação correspondente à qualidade de vida dos teletrabalhadores será apresentada no 4º e último relatório desta fase do projeto.

Os resultados obtidos e as conclusões preliminares foram:

1. Da mesma forma que no trimestre anterior, o percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 51% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 50%, a DIRMA em 50% e a CGREC em 55%.

2. Considerando-se somente examinadores e comparando-se aqueles em trabalho remoto com os que permaneceram na sede do INPI, os primeiros superaram as metas em 49%, enquanto que os segundos, em 16%.

3. Em média, 87% dos servidores produziram acima de 30% das metas contratadas no trimestre, conforme exigência do §1º, do art. 4º da IN INPI/PR Nº 67/2017;

4. Um dos critérios de desligamento do servidor da experiência-piloto de trabalho remoto é o não atingimento da meta mínima estabelecida no §1º, do art. 4º da IN INPI/PR Nº 67/2017, por 2 trimestres consecutivos, fato este que até o encerramento do 3º trimestre ainda não ocorreu.

5. Com relação à infraestrutura de TI, aproximadamente 99% dos usuários relataram algum tipo de instabilidade em sua conexão com a rede do INPI e acesso aos sistemas, e desses, 51% informaram que o impacto ficou entre nenhum e baixo em sua rotina de trabalho.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE MAIO DE 2018

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 003/2011)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluidos aprovados pela Portaria Inmetro nº 064, de 11 de abril de 2003;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005748/2018-71, resolve:

Alterar a redação dos itens 2 e 3 e revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel nº 003/2011 e condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE MAIO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Quixeramobim	Alagamentos - 1.2.3.0.0	4428	16/04/18	59051.005386/2018-21
MA	Formosa da Serra Negra	Inundações - 1.2.1.0.0	048	11/04/18	59051.005418/2018-98

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 562, DE 10 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008001/2010-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL JOAQUIM LUKUSA, de nacionalidade angolana, filho de Onezim Lukusa Mukendi e de Maria kalanga, nascido em Chitato, Angola, em 25 de março de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 563, DE 10 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008575/2015-40, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARK WAYNE BEZUIDENHOUT, de nacionalidade sul-africana, filho de Chris Bezuidenhout e de Nelia Venter, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 20 de dezembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito

no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11(onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA N º 125, DE 10 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que integram o Processo nº 08061.000128/2016-36, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o/a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

MT	Salto do Céu	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	13/04/18	59051.005426/2018-34
PA	Rondon do Pará	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	059	28/03/18	59051.005323/2018-74
PE	Brejo da Madre de Deus	Enxurradas - 1.2.2.0.0	23	10/04/18	59051.005393/2018-22
SC	Petrolândia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	021	02/04/18	59051.005421/2018-10
SC	Águas Mornas	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	018	06/04/18	59051.005416/2018-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MI nº 133, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 90, em 11 de maio de 2018, Seção 1, pág. 28, onde se lê: das ações de recuperação, leia-se: das ações de resposta.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br/br/>

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 13.445/2017, e artigo 203 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, a **MANUEL JOAQUIM LUKUSA**, de nacionalidade angolana, filho de Onezim Lukusa Mukendi e de Maria Kalanga, nascido em Chitato, Angola, em 25 de março de 1967, que, com fundamento nos artigos 54, § 1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da Portaria nº 562, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 27/09/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=12506527&crc=5125FC45](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=12506527&crc=5125FC45).

Código verificador: **12506527** e Código CRC: **5125FC45**.

Referência: Processo nº 08000.008001/2010-94

SEI nº 12506527